

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SINDICONTAS/PR**

**(com redação determinada pela 6ª AGE, de 31/08/2005 e alteração de  
endereço autorizada pela 17ª AGO de 15/02/2012)**

## SUMÁRIO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE, PRERROGATIVAS, DEVERES E DIREITOS .....	4
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE .....	4
CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO SINDICONTAS/PR .....	4
CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICONTAS/PR .....	5
CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS REPRESENTADOS .....	5
CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS REPRESENTADOS .....	5
TÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO .....	6
CAPÍTULO I ESTRUTURA DO SINDICONTAS/PR .....	6
Seção I Das Assembléias Gerais .....	7
Seção II Do Conselho Deliberativo .....	9
Seção III Da Diretoria Executiva .....	10
Subseção I Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva .....	11
Seção V Do Conselho Fiscal.....	14
TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL .....	15
CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES .....	15
Seção I Da Convocação das Eleições .....	16
Seção II Da Comissão Eleitoral .....	16
Seção III Da Candidatura e Inelegibilidades .....	17
Seção IV Do Registro de Candidaturas à Diretoria Executiva .....	18
Seção V Do Registro de Candidaturas Individuais .....	19
Seção VI Das Impugnações .....	19
Seção VII Do Sigilo do Voto .....	20
Seção VIII Da Cédula Eleitoral .....	20

Seção IX Das Mesas Coletoras .....	21
Seção X Da Coleta de Votos.....	21
Seção XI Da Mesa Apuradora .....	23
Seção XII Da Apuração .....	23
Seção XIII Do Resultado .....	25
Seção XIV Das Nulidades.....	25
Seção XV Dos Recursos .....	26
TÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO DE MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO E DA VACÂNCIA .....	26
TÍTULO V DAS PENALIDADES .....	27
TÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....	28
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO.....	28
CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE .....	28
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	29

**ESTATUTO DO  
SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ - SINDICONTAS/PR**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE, PRERROGATIVAS, DEVERES  
E DIREITOS**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - SINDICONTAS/PR, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada, independente e autônoma, com sede e foro na comarca de Curitiba sito a Rua Conselheiro Laurindo, 809, sala 110, Edifício Dow Town, Centro, Curitiba, CEP 80.060-100, e base territorial no Estado do Paraná, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal da categoria profissional dos servidores efetivos ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. Excetuam-se da previsão deste artigo os integrantes do Corpo Deliberativo - Conselheiros e Auditores, do Quadro Especial de Procuradores e os ocupantes de cargo comissionado não integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O SINDICONTAS/PR tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados e de seu sistema diretivo, os quais não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 2º. O SINDICONTAS/PR tem por finalidade:

- I - defender a autonomia e independência da representação sindical;
- II - buscar melhoria das condições de trabalho de seus representados;
- III - atuar na defesa dos direitos individuais e coletivos dos seus representados;
- IV - representar juridicamente seus filiados.

**CAPÍTULO II  
DAS PRERROGATIVAS DO SINDICONTAS/PR**

Art. 3º. São prerrogativas do SINDICONTAS/PR:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, os interesses gerais da categoria e os individuais e coletivos de seus filiados;
- II - celebrar convenções, acordos coletivos de trabalho;
- III - cobrar mensalidades dos seus filiados, bem como estabelecer contribuições, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- IV - fazer-se representar em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, correlatos aos interesses de seus filiados;
- V - filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral;

VI - manter relações com outras entidades representativas de interesses profissionais de servidores e trabalhadores;

VII - aplicar multa para os pagamentos de mensalidades e contribuições realizados em mora, no percentual previamente estabelecido em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICONTAS/PR**

Art. 4º. São deveres do SINDICONTAS/PR:

I - promover e participar de discussões sobre a estrutura e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

II - desenvolver atividades voltadas para a conquista, implementação e preservação de direitos e deveres profissionais de seus representados;

III - eleger através de Assembleia Geral seus representantes;

IV - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução das questões que se relacionem com seus representados.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS REPRESENTADOS**

Art. 5º. São deveres dos filiados:

I - pagar na data definida as mensalidades e as contribuições autorizadas pela Assembleia Geral;

II - zelar pelo patrimônio e serviços do SINDICONTAS/PR;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - manter atualizados seus dados junto ao Sindicontas/PR, garantindo a comunicação de convocações, deliberações e dos demais atos praticados pelo Sindicontas/Pr.

§ 1º. A mensalidade e as contribuições serão cobradas mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Executiva poderá emitir carnês especiais de cobrança, ou receber o valor da mensalidade e contribuições mediante débito em conta bancária do filiado, desde que haja autorização específica.

### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS REPRESENTADOS**

Art. 6º. É garantido o direito de ser admitido como filiado pelo SINDICONTAS/PR a todo membro da categoria profissional representada por este Sindicato, em conformidade com o que dispõe o artigo 1º, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 7º. São direitos dos filiados:

I - votar e ser votado em eleições de representação do SINDICONTAS/PR, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - participar de reuniões e Assembleias convocadas pelo SINDICONTAS/PR;

- III - votar nas eleições convocadas pelo SINDICONTAS/PR;
- IV - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDICONTAS/PR;
- V - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral; na forma dos artigos 15, § 2º; 16, §§ 1º e 2º e 18, §§ 3º e 4º, deste Estatuto;
- VI - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- VII - ter acesso por meio eletrônico ou obter um exemplar de seu Estatuto, mediante solicitação à Diretoria Executiva do Sindicontas/PR;
- VIII - ter acesso à prestação de contas e à situação financeira do SINDICONTAS/PR na forma definida neste Estatuto;
- IX - recorrer a todas as instâncias do SINDICONTAS/PR, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos membros do Conselho Deliberativo do SINDICONTAS/PR, quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas;
- X - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte dos membros do Conselho Deliberativo às decisões das Assembleias Gerais;
- XI – desfiliação- se e requerer nova filiação nos termos do artigo 8º do presente Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no inciso I de que trata este artigo não se aplica aos filiados, que não sejam servidores efetivos ativos e inativos, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. O filiado que se desligar do SINDICONTAS/PR poderá requerer nova filiação, desde que justifique, em petição endereçada ao Conselho Deliberativo, os motivos da desfiliação e os do reingresso.

Parágrafo único. Ocorrendo mais de um pedido de desfiliação e de reingresso, os direitos previstos neste Estatuto, só poderão ser integralmente exercidos após transcorrido o período de 3 (três) meses de contribuição.

## **TÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO**

### **CAPÍTULO I ESTRUTURA DO SINDICONTAS/PR**

Art. 9º. A estrutura do Sindicato é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

## **Seção I**

### **Das Assembleias Gerais**

Art. 10. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em caráter Ordinário ou Extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

Parágrafo único. São Ordinárias as Assembleias Gerais de prestação de contas, de apreciação de orçamento simplificado, de plano de ação anual, de fixação e alteração das contribuições dos filiados, e a do processo eleitoral regido pelo título III deste Estatuto; e Extraordinárias as demais.

Art. 11. As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto, delas podendo participar todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações sindicais no momento de sua abertura.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados em condições de votar e em 2ª segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de filiados presentes.

§ 1º. O quorum para deliberação das Assembleias Gerais, quando não houver regulamentação diversa específica neste Estatuto, será sempre por maioria simples dos filiados presentes.

§ 2º. Quando convocada para tratar de questões vinculadas à responsabilidade dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Assembleia Geral indicará, no ato da sua instalação, um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 3º. A pauta da Assembleia Geral poderá ser invertida, ao início dos trabalhos, mediante a aprovação da respectiva proposta pelo plenário.

Art. 13. O quorum para instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre mudança do presente Estatuto e sobre destituição dos administradores, será:

- I - em primeira convocação: metade mais um dos filiados;
- II - em segunda convocação, com 1/3 dos filiados.

Parágrafo único: para as deliberações a que se refere o caput deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes às assembleias especialmente convocadas para esses fins.

Art. 14. Na ausência de disposição diversa específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria da Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - pela maioria dos membros que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 15. Serão realizadas anualmente duas Assembleias Gerais Ordinárias, convocando-se a primeira no mês de fevereiro, com o fim de apreciação da prestação de contas do exercício financeiro precedente, e a segunda, no mês de novembro, para deliberação sobre o orçamento simplificado e o plano de ação anual.

§ 1º. A deliberação sobre alteração e fixação de mensalidades dos filiados, poderá ocorrer em qualquer das assembleias previstas no caput, devendo sua proposição ser precedida de deliberação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias poderá ser antecipada, a critério da Diretoria Executiva, ou transferida para período posterior ao previsto neste artigo, desde que haja justificativa perante o Conselho Deliberativo.

§ 3º. Constatado o descumprimento ao disposto neste artigo, os filiados, em número não inferior um quinto, poderão requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária, por meio de requerimento endereçado ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, para suprir a omissão, sob pena de fazê-lo qualquer dos filiados que encaminhar o pedido.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por meio de convocação:

- I - do Conselho Deliberativo;
- II - da Diretoria Executiva, por seu Presidente;
- III - de Assembleia Geral antecedente;
- IV - do Conselho Fiscal, nos casos autorizados por este Estatuto.

§ 1º. Mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto, poderá ser solicitada a instalação da Assembleia Geral Extraordinária à Diretoria Executiva, que deverá proceder a respectiva convocação nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento do pedido, sob pena de, não o fazendo sem causa justificada, transferir a prerrogativa da convocação a um dos requerentes.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do § 1º deste artigo somente se instalará desde que compareçam, na data, no horário e no local previamente estabelecidos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados que subscreveram o pedido de convocação.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar a incorporação de doações ou legados ao patrimônio do Sindicato;
- II - discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria;
- III - julgar os recursos previstos neste Estatuto e no Código de Ética;
- IV - deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por seus filiados ou membros do Sistema Diretivo, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto;
- V - aprovar alterações do estatuto por proposta do Conselho Deliberativo;
- VI - autorizar a filiação do Sindicato, a federações e confederações sindicais;
- VII - deliberar sobre a propositura de ações judiciais que possam caracterizar conflitos de interesses da categoria;



VIII – destituir os administradores.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias, por meio de edital contendo a pauta, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado no site [www.sindicontaspr.org.br](http://www.sindicontaspr.org.br), e dele serão notificados via correio eletrônico os afiliados, e por meio de carta simples, aqueles que manifestarem não ter acesso aos meios eletrônicos.

§ 2º. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á supletivamente através da afixação de edital de convocação em mural da sede do Sindicato.

§ 3º. Na hipótese de convocação por filiados, o edital a ser publicado e divulgado, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá ser assinado por apenas um deles, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas ao requerimento, devendo a Diretoria Executiva garantir a inserção do edital no site do Sindicontas/PR, bem como, proceder às notificações na forma do § 1º.

§ 4º. Considerar-se-á manifestação de falta de acesso aos meios eletrônicos de convocação a não inserção na ficha de filiação do e-mail do filiado.

§ 5º. Para fins específicos de alteração estatutária a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **Seção II Do Conselho Deliberativo**

Art. 19. A Direção Superior do Sindicato competirá ao Conselho Deliberativo, observadas as decisões das Assembleias Gerais.

Art. 20. O Conselho Deliberativo do SINDICONTAS/PR é composto pela Diretoria Executiva e por 5 (cinco) representantes dos filiados, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único - os representantes dos filiados terão cinco suplentes.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - convocar assembleias extraordinárias;

III - julgar os recursos previstos no Código de Ética e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV - indicar nomes para substituir integrantes da Diretoria Executiva, na hipótese de vacância, ad referendum de Assembleia Geral Extraordinária;

V - levar à assembleia geral extraordinária as propostas de alteração deste Estatuto;

VI - indicar, entre seus membros, os delegados para representar o SINDICONTAS-PR, junto às federações e confederações sindicais a que se filiar;

VII - deliberar previamente sobre atos e manifestações de qualquer integrante da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar previamente o Plano de Ação Anual e Orçamento Simplificado, propostos pela Diretoria Executiva;

IX - deliberar sobre proposituras de ações de interesse da categoria em geral, e mediante requerimento, das ações de interesse individuais e/ou de parcela dos filiados;

X - dispor, em Regimento Interno, sobre seu funcionamento, observadas as disposições deste estatuto;

XI – decidir sobre as filiações.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, ou por convocação de 4 (quatro) de seus membros.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será instalado em 1ª convocação com a presença da maioria simples de seus membros e/ou em 2ª convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O Conselho Deliberativo elegerá entre seus pares, por ocasião de suas reuniões plenárias, um Coordenador e um Secretário da Mesa.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º. Compete ao Presidente, em caso de empate nas deliberações do Conselho Deliberativo, a decisão final.

§ 4º. A ausência sem motivo justificado a duas reuniões ordinárias no período de um ano, de qualquer membro do Conselho Deliberativo, sujeitará o faltoso à destituição, a ser referendada pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo, entretanto, ao destituído o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva**

Art. 24. A administração do Sindicato competirá à Diretoria Executiva constituída de 06 (seis) membros, eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I - por qualquer de seus membros, representar o Sindicato em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus representados, perante os Órgãos Públicos e entidades privadas, dentro de sua esfera de atribuições e nos limites da delegação do Conselho Deliberativo ou do Presidente, se for ato privativo deste;

II - encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações das Assembleias e do Conselho Deliberativo, respeitadas as respectivas competências;

IV - gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

V - analisar, divulgar e manter a disposição dos interessados, trimestralmente, relatórios financeiros da Diretoria Administrativa Financeira;

VI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva convocar;

VIII - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses com o Conselho Fiscal;

IX - convocar e reunir o Conselho Deliberativo ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

X - elaborar e submeter à aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral o orçamento simplificado e o plano de ação anual, conforme definido neste Estatuto;

XI - publicar, em veículo oficial do Sindicato e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Assembleia Geral, o orçamentário simplificado e o plano de ação anual.

Art. 26. Constituem a Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor para Assuntos Jurídicos;

IV - Diretor Administrativo Financeiro;

V - Diretor de Formação Política e Sindical;

VI - Diretor de Divulgação e Eventos.

Art. 27. Fica criada a Secretaria Executiva com as seguintes atribuições:

I - proceder aos atos administrativos de convocação e instalação das reuniões;

II - apoiar as atividades do Conselho Deliberativo;

III - apoiar os serviços das Diretorias;

IV - apoiar os trabalhos da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

V - manter em dia as anotações no livro de registro de atas do Sindicato;

VI - receber e organizar as correspondências do Sindicato;

VII - organizar os dados cadastrais dos filiados ao Sindicato;

VIII - receber propostas de filiação.

Parágrafo único. A indicação para o exercício da função de Secretário/a Executivo/a será prerrogativa do Presidente, sendo a sua remuneração decidida pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições legais.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido o quorum mínimo para deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) e, obrigatoriamente registradas em livro de ata próprio.

### **Subseção I** **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 29. São atribuições do Presidente:

I - representar e defender os interesses da entidade, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, entidades privadas, judicial ou extrajudicialmente, sem prejuízo da delegação da representação aos outros membros da Diretoria Executiva do Sindicato, observadas as decisões do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades gerais do Sindicato;

III - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar e assinar editais de convocação das Assembleias Gerais;

V - assinar as atas, Balancetes, o orçamento simplificado, o plano de ação anual e a prestação de contas, conjuntamente com o Diretor da área de interesse;

VI - conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;

VII - promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

VIII - coordenar a elaboração do Plano de Ação Sindical e zelar pela sua execução;

IX - presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único - o Plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - substituir o Presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância.

Art. 31. São atribuições do Diretor para Assuntos Jurídicos:

I - atuar em questões de natureza administrativa de interesse do filiado e de qualquer membro da categoria em que seja exigida a formulação de defesa que tenha por objeto a preservação de direito de toda a categoria;

II - acionar e acompanhar, através do advogado do Sindicato, os mecanismos judiciais necessários à defesa dos interesses da categoria;

III - implementar o cadastro de ações judiciais acionadas pelo Sindicato;

IV - divulgar o estágio em que se encontram as ações judiciais em andamento;

V - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo iniciativas que objetivem a melhoria da qualidade e da eficácia dos serviços oferecidos à categoria, na sua área de atuação;

VI - empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo conhecimento dos direitos e garantias fundamentais;

VII - acompanhar a elaboração de leis e formulação de jurisprudência em matérias de interesse dos servidores;

VIII - incentivar estudos e pesquisas sobre temas relativos aos trabalhos desempenhados pela categoria;

IX - manter intercâmbio com serviços jurídicos prestados ao Sindicato;

X - substituir o Presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância quando, pelos mesmos motivos, não possa assumir o Vice-Presidente;

XI - acompanhar e orientar a representação do Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo atuar diretamente na inexistência de impedimento legal.

Art. 32. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

I - coordenar a política financeira, patrimonial e administrativa do Sindicato;

II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria, patrimônio e de contabilidade do Sindicato;

III - em conjunto com o Presidente, propor, elaborar e executar o orçamento simplificado, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV - elaborar mensalmente relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

V - providenciar a elaboração de balancetes, balanços e da prestação de contas anual que será submetida à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VI - manter sob sua guarda e controle os livros e documentos que envolvam a matéria financeira, contábil e patrimonial, mantendo-os atualizados;

VII - manter atualizada toda a documentação fiscal, patrimonial e previdenciária;

VIII - assinar cheques e títulos de crédito, ordenar despesas em conjunto com o Presidente e, nos impedimentos deste, com o Vice-Presidente;

IX - ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização de bens e valores numerários do Sindicato, a guarda e a fiscalização de valores, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

X - registrar as operações financeiras feitas em nome do Sindicato;

XI - propor medidas que objetivem resguardar o equilíbrio financeiro do Sindicato;

XII - prestar as informações que forem solicitadas por representados ou membros do Sistema Diretivo sobre matéria de sua competência, nos termos deste Estatuto;

XIII - coordenar as atividades de manutenção e ampliação do patrimônio do Sindicato;

XIV - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

XV - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do Sindicato;

XVI - controlar o suprimento de materiais do Sindicato;

XVII - apresentar, para deliberação do Conselho Deliberativo, propostas de admissão e demissão de funcionários;

XVIII - organizar o setor de recursos humanos do Sindicato;

XIX - manter atualizados quadros de filiados por local de trabalho, através de cadastro específico;

XX - emitir os relatórios financeiros trimestrais da Diretoria Administrativa Financeira, a que se refere o inciso V do art. 25 deste Estatuto.

Art. 33. São atribuições do Diretor de Formação Política e Sindical:

I - coletar sistematicamente dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público, sobre a situação sócio-econômica da categoria e planos de cargos, salários e carreira;

- II - acompanhar as atividades das entidades de pesquisa e de estudos sócio-econômicos;
- III - proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de sua atuação;
- IV - proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal através da elaboração de sinopses, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- V - realizar intercâmbio com outras entidades no sentido de troca de informações relativas à matéria de sua competência;
- VI - elaborar e propor campanhas de sindicalização;
- VII - preparar relatórios periódicos do quadro geral de representados para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Divulgação e Eventos:

- I - garantir a publicação do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;
- II - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;
- III - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV - manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;
- V - promover eventos destinados ao desenvolvimento técnico e científico da categoria;
- VI - promover eventos sobre temas relacionados à formação política, técnica e científica da categoria;
- VII - manter cadastro atualizado dos participantes de eventos, enviando-lhes correspondências e publicações.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do parágrafo único do artigo 40 desse estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente serão convocados a integrar o Conselho Fiscal nas hipóteses de vacância de cargo previstas neste Estatuto.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- III - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Sindicato;
- IV - comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades na gestão financeira da entidade, apontando as medidas necessárias para a correção das falhas constatadas;
- V - requerer a convocação da Assembleia Geral, para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação, nas hipóteses de omissão comprovada do Conselho Deliberativo;
- VI - emitir pareceres acerca das atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo;

VII - dispor, em Regimento Interno, sobre seu funcionamento.

Art. 37. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o orçamento simplificado e a prestação de contas anuais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral competente.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito, pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 39. O Conselho Fiscal do Sindicato será considerado destituído se ocorrer renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros que o integram, considerados, para este fim o número de suplentes eleitos.

§ 1º. Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Diretoria Executiva convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária que elegerá novos conselheiros para a conclusão dos mandatos dos renunciantes.

§ 2º. Em caso de omissão comprovada de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva comunicará o fato à Assembleia Geral, que poderá indicar nomes para a substituição dos faltosos.

## **TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES**

Art. 40. As eleições para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e dos 5 (cinco) representantes dos filiados integrantes do Conselho Deliberativo do SINDICONTAS/PR, serão realizadas, bianualmente, no mesmo processo eleitoral, em chapas separadas, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Os postulantes a cargos do Conselho Fiscal, e dos representantes dos filiados integrantes do Conselho Deliberativo, deverão registrar suas candidaturas individualmente, obedecidos os prazos fixados neste Estatuto.

Art. 41. As eleições de que trata este Capítulo serão realizadas na última quinzena do mês de novembro do ano que anteceder ao término dos mandatos.

§ 1º. A posse dos eleitos ocorrerá nos 10 (dez) primeiros dias do mês de fevereiro do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral.

§ 2º. Ao assumir o cargo o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDICONTAS/PR.

Art. 42. Poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, os filiados ao Sindicato que, na data das eleições, contarem com pelo menos 90 (noventa) dias de inscrição no quadro sindical, desde que estejam em dia com as obrigações sociais.

### Seção I **Da Convocação das Eleições**

Art. 43. As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINDICONTAS/PR através de edital e mediante divulgação pelos meios de comunicação do Sindicato.

Art. 44. O edital de convocação das eleições será publicado e divulgado pelos meios de comunicação do Sindicato, na forma do §1º do artigo 18, e deverá conter:

I - prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e das candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, e dos integrantes do Conselho Deliberativo representantes dos filiados;

II - horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidatura;

III - data, horário e local da realização das eleições;

IV - prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo único - O edital a que se refere este artigo deverá ser afixado em mural na sede do Sindicato.

Art. 45. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no Estatuto, sem qualquer motivação comprovada, qualquer filiado poderá requerer a convocação de Assembleia Geral para a eleição de Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

### Seção II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 46. A Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, será escolhida em Assembleia Geral.

Art. 47. Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias;

II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;

III - preparar a relação de votantes;

IV - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

V - decidir preliminarmente sobre a impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, referendado pela Assembleia;

VI - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VII - retificar o edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos seus membros.



Art. 48. A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, competindo-lhe organizar o material das eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:

- I - comprovação da publicação do edital de convocação das eleições;
- II - requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;
- III - edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas;
- IV - relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras;
- V - relação de nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- VI - relação dos filiados em condições de votar;
- VII - lista de votação;
- VIII - exemplar da cédula de votação;
- IX - atas dos trabalhos eleitorais;
- X - impugnações, recursos e defesas;
- XI - ata de proclamação das candidaturas eleitas;
- XII - resultado da eleição.

Art. 49. A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e candidaturas individuais inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

Art. 50. A assessoria jurídica do Sindicato prestará, no que for necessário, assistência jurídica à Comissão Eleitoral.

Art. 51. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

### **Seção III** **Da Candidatura e Inelegibilidades**

Art. 52. Poderá candidatar-se o filiado que, na data da realização das eleições, contar com mais de 90 (noventa) dias de filiação no Sindicato, além de estar em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 53. Os candidatos à Diretoria Executiva serão registrados através de chapas próprias, que conterão os nomes de todos os componentes e os cargos a que concorrem.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 54. Será inelegível o filiado que:

- I - tiver rejeitadas suas contas em função de exercício de administração sindical;
- II - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- III - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa, esgotadas as instâncias administrativas;
- IV - estiver exercendo ou vier a exercer cargos comissionados em qualquer órgão da Administração Pública;

V - for candidato ou estiver exercendo mandato eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal.

#### **Seção IV**

##### **Do Registro de Candidaturas à Diretoria Executiva**

Art. 55. O prazo para registro de chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva será de 10 (dez) dias, contados da publicação de edital de convocação das eleições.

Art. 56. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas;

II - relação constando nomes, assinaturas e cargos dos integrantes da chapa a ser registrada;

III - comprovação de que os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

IV - nome da chapa a ser colocado na cédula eleitoral, dispensado nas candidaturas individuais.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, cargo e lotação e endereço residencial.

Art. 57. A Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de inscrição a que se refere o art. 55, lavratura de ata declaratória do registro das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva.

Art. 58. As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 59. Será recusado o registro da chapa que não atenda os requisitos elencados no art. 56.

§ 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º. É proibida a acumulação de candidaturas, na Diretoria Executiva e em outros cargos eletivos, sob pena de nulidade do registro.

Art. 60. Encerrado o período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação, das chapas registradas.

Parágrafo único. Para divulgação dos programas das chapas, o SINDICONTAS/PR publicará, sem ônus para as chapas registradas, edição especial do informativo do Sindicato, com a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de duas (02) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Eleitoral para recebimento do material a ser impresso.

Art. 61. Na hipótese de transcurso do prazo previsto no artigo 55 sem a apresentação de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva, o Sindicato prorrogará o período de inscrições por 15 (quinze) dias.

§ 1º. Ocorrendo inscrições somente para os cargos destinados a candidatura individual, o processamento destas ficará sobrestado até que se esgotem os prazos estipulados neste artigo.

§ 2º. O prazo de inscrição será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, transferindo-se as eleições, por igual período de tempo, caso persista a hipótese de não apresentação de chapas à Diretoria Executiva após o período fixado neste artigo.

Art. 62. Ocorrendo renúncia formal de candidaturas em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos respectivos pedidos, edital de comunicação aos filiados, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias para que sejam apresentados os nomes dos eventuais substitutos.

Art. 63. No período de 15 (quinze) dias após esgotados os prazos para inscrição das chapas e interposição de recursos, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos filiados em condições de votar.

## **Seção V Do Registro de Candidaturas Individuais**

Art. 64. O registro das candidaturas individuais para os Conselhos Deliberativo e Fiscal se dará na forma prevista neste artigo:

I - aplica-se aos candidatos de que trata este artigo o prazo previsto no art. 55;

II - as candidaturas atenderão, quando de sua formalização, ao seguinte:

- a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas, atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 56;
- b) comprovação de que o candidato preenche os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as demais disposições relativas a registro previstas na Seção anterior.

## **Seção VI Das Impugnações**

Art. 65. O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de que trata o art. 62.

§ 1º. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, poderá ser proposta por qualquer filiado no gozo dos seus direitos estatutários, mediante protocolo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por intermédio do representante de chapa, conforme o caso, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa.

Art. 66. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, se julgada procedente, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas pessoalmente aos interessados ou aos representantes de chapa e publicadas, por meio de edital afixado em mural da sede do Sindicato e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após serem proferidas.

§ 2º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato interessado concorrerá ao cargo para o qual foi inscrito.

§ 3º. Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias contados da data da decisão definitiva quando a candidatura compuser chapa que concorre à Diretoria Executiva, sendo indeferido o registro de candidatura individual.

§ 4º. Em caso de nova impugnação julgada procedente, a chapa será definitivamente impugnada.

## **Seção VII Do Sigilo do Voto**

Art. 67. O voto é secreto e direto e o seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas e candidaturas individuais registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

## **Seção VIII Da Cédula Eleitoral**

Art. 68. A cédula eleitoral, contendo todas as chapas e candidaturas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula eleitoral deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. Ao lado de cada chapa e candidatura individual haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º. Nas cédulas de votação, deverão constar, os números e nomes de todas as chapas e dos candidatos individuais inscritos, antecedidos, conforme o caso, das expressões “PARA A DIRETORIA EXECUTIVA”, “PARA O CONSELHO FISCAL”, “PARA INTEGRAR O “CONSELHO DELIBERATIVO NA REPRESENTAÇÃO DOS SINDICALIZADOS”.

§ 4º. Somente será admitido um voto por eleitor para candidatos ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

### **Seção IX** **Das Mesas Coletoras**

Art. 69. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e serão constituídas de mesários escolhidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a indicação de um representante por chapa concorrente e manifestação prévia e expressa dos demais candidatos individuais.

§ 1º. Poderá ser instalada mesa coletora na sede do Sindicato ou em locais previamente acordados com as chapas e demais candidatos individuais, estes mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2º. As mesas coletoras serão constituídas no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes das eleições.

§ 3º. Os trabalhos das mesas coletoras deverão ser acompanhados por fiscais designados, até 15 (quinze) dias antes das eleições, pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora, observando-se quando aos candidatos individuais a manifestação expressada e endereçada à Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

§ 4º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 5º. Ocorrendo motivo justificado, os mesários poderão substituir o coordenador da mesa durante os trabalhos de coleta de votos.

§ 6º. Os candidatos individuais que não se manifestarem expressamente no prazo deste artigo, para acompanhamento das eleições, ou que não compareçam na data e horário designados para os trabalhos, serão considerados desistentes do acompanhamento dos trabalhos, sendo mantidas as suas candidaturas.

Art. 70. Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

II - os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato;

III - os empregados do Sindicato.

### **Seção X** **Da Coleta de Votos**

Art. 71. Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o coordenador da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 72. À hora fixada no edital, e tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 73. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 74. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os candidatos individuais previamente inscritos para este fim e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à composição da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 75. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora e depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora após mostrar a parte rubricada da cédula aos membros da mesa.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleitor votar em cédula diferente da fornecida pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora determinará a repetição do procedimento descrito neste artigo, anotando a ocorrência em ata.

Art. 76. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

I - o coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope padronizado, onde este colocará a cédula que assinalou;

II - o coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um maior, anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna e anotando a ocorrência em ata;

III - o coordenador da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas e dos candidatos individuais admitidos e presentes, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 77. A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de documento de identidade fornecido por órgão público ou pelo Sindicato.

Art. 78. Na hipótese de haver, no horário determinado para o encerramento da coleta de votos, eleitores que ainda não votaram, serão estes convidados, em voz alta, a entregar aos mesários os respectivos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Encerrada a votação, as urnas serão fechadas de forma inviolável colhendo-se, em seguida, as rubricas dos membros da mesa coletora e dos fiscais das chapas, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo presentes.

§ 2º. O coordenador da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e pelos fiscais das chapas, bem como pelos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo presentes, em que serão registradas a data da eleição, o horário de início e do encerramento dos trabalhos de coleta dos votos, o total de votantes e de eleitores, o número de votos em separado, se houver, e os protestos e impugnações apresentados.

## **Seção XI Da Mesa Apuradora**

Art. 79. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente na sede do Sindicato, sob a direção da Comissão Eleitoral, a Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A mesa apuradora receberá, diretamente da mesa coletora ou por intermédio da Comissão Eleitoral, as atas de instalação e encerramento dos trabalhos de coleta de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente fechadas e rubricadas pelos mesários, pelos fiscais das chapas, e pelos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que houverem acompanhado os trabalhos de coleta de votos.

Art. 80. A Mesa Apuradora será composta por escrutinadores nomeados, até 10 (dez) dias antes das eleições, pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos respectivos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas e pelos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo admitidos na forma do § 3º do art. 69.

Art. 81. Imediatamente após o encerramento dos trabalhos da mesa apuradora, o seu coordenador lavrará a ata parcial de apuração de votos, devidamente assinada pelos demais escrutinadores, e a remeterá, junto com o restante do material utilizado durante as eleições, à Comissão Eleitoral, pessoalmente ou através de correspondência registrada.

## **Seção XII Da Apuração**

Art. 82. A apuração dos votos será feita no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

Art. 83. Antes do início da apuração e contadas as cédulas da urna, a Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda, sendo notada a clara intenção de invalidar o voto, este será anulado.

§ 6º. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizada eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos eleitores da lista de votação da urna correspondente.

Art. 84. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro fechado e inviolável, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protesto e impugnações, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora e da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, e em caso de recurso pelo tempo necessário ao deslinde da demanda.

Art. 85. Assiste ao eleitor o direito de formular qualquer protesto ou impugnação referente à apuração dos votos.

§ 1º. O direito de que trata este artigo será exercido perante a Mesa Apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos e imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá, se entender necessário, determinar a recontagem dos votos depositados nas urnas em relação às quais forem registrados protestos ou impugnações.

§ 3º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de Apuração.

§ 4º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 86. A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

- I - dia, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II - locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras;
- III - número total de eleitores;
- IV - número de votantes;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.



Parágrafo único. Serão anexadas à ata de encerramento dos trabalhos eleitorais as atas parciais de apuração.

### **Seção XIII Do Resultado**

Art. 87. Encerrada a contagem dos votos a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Executiva que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados.

Art. 88. Serão considerados eleitos para cargos de membro do Conselho Deliberativo, na condição de representante da categoria e do Conselho Fiscal os que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único. Será considerada a classificação pela quantidade de votos individuais, para fins de determinação da condição de titular ou de suplente no Conselho a que se candidatar.

Art. 89. O Sindicato encaminhará à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação final do resultado das eleições, para conhecimento, a relação dos candidatos eleitos, mediante protocolo.

### **Seção XIV Das Nulidades**

Art. 90. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovada:

I - a realização em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - a realização ou apuração perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - a preterição de formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - a não observação de qualquer prazo deste Estatuto;

V - a ocorrência de vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 1º. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

## **Seção XV Dos Recursos**

Art. 91. Qualquer filiado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Em caso de indeferimento do recurso o impugnante poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 92. O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deve ser entregue, em duas vias, mediante protocolo.

Art. 93. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, se for o caso, para em 2 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 94. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 95. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 96. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a convocação.

§ 1º. Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer novas eleições.

§ 2º. Àquele que der causa não aproveita anulação de voto, urna ou pleito.

§ 3º. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## **TÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO DE MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO E DA VACÂNCIA**

Art. 97. Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação de patrimônio alheio;

II - abandono da função;

III - violação grave deste Estatuto;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Art. 98. A decisão final sobre a perda de mandato caberá a Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do interessado.

§ 1º. Será garantido ao acusado, durante o processo de perda de mandato, amplo direito de defesa.

§ 2º. A declaração de perda de mandato somente surtirá seus efeitos após cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 99. A vacância de cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal será declarada nas hipóteses de:

I - impedimento do exercente;

II - abandono da função;

III - renúncia;

IV - perda do mandato;

V - exercício de cargo comissionado;

VI - candidatura registrada e/ou exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

VII - falecimento.

Art. 100. A vacância dos cargos será declarada pelo Presidente.

§ 1º. O prazo para a declaração de vacância, nos termos deste Estatuto, é de 5 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência.

§ 2º. A vacância será comunicada à Assembleia Geral, para os fins previstos no art. 21, inciso IV.

## **TÍTULO V DAS PENALIDADES**

Art. 101. Os filiados, os membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estarão sujeitos à penalidade advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem as normas do Estatuto e as decisões adotadas nas Assembleias, procedendo-se à apuração da falta na forma do Código de Ética.

Art. 102. Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo filiado, será formada uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados, e respectivos suplentes, previamente indicados, na forma do Regimento Interno, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103. Apurada a infração do filiado caberá recurso ao Conselho Deliberativo que, se julgá-lo improcedente procederá à aplicação da penalidade de advertência, suspensão ou exclusão estabelecida pela Comissão de Ética.

Art. 104. O infrator poderá, em última instância, recorrer da penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após a ocorrência.

Art. 105. A pena de suspensão não poderá ser superior a dois anos, contados da aplicação da mesma pelo Conselho Deliberativo.

Art. 106. Em caso de representação contra membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a questão será apurada por Comissão também previamente indicada em Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes não integrantes do sistema diretivo do SINDICONTAS/PR, que decidirá sobre a penalidade, aplicando-a, tendo como instância recursal única a Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 107. O Patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas pelos membros que integram a categoria profissional abrangida por este Estatuto, em decorrência de dispositivo legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo ou contrato coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - da mensalidade social fixada com antecedência mínima de um trimestre, pela Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral;

III - dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - de multas e outras rendas eventuais;

VII - das rendas decorrentes da utilização dos bens e da aplicação dos valores do Sindicato;

VIII - dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Parágrafo único. A compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 108. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de três quartos dos filiados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos filiados presentes.

Art. 109. Na hipótese de ser aprovada a dissolução do Sindicato, a destinação do patrimônio da entidade será definida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 110. O desempenho das funções sindicais inerentes aos cargos de direção disciplinados por este Estatuto será gratuito.

Art. 111. Os membros do Sistema Diretivo do SINDICONTAS/PR, titulares ou suplentes, serão qualificados como dirigentes sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam.

Art. 112. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na entidade.

Art. 113. Os filiados não respondem solidariamente pelas obrigações do SINDICONTAS/PR, responsabilizando-se os membros da administração, solidária ou individualmente, pelas obrigações trabalhistas e sindicais que estejam em desacordo com este Estatuto.

Art. 114. A primeira Diretoria, eleita e empossada na Assembleia de Constituição do Sindicato, exercerá seu mandato até a posse da diretoria eleita na última quinzena de novembro de 2005, conforme o artigo 41 desse estatuto.

Parágrafo único – As candidaturas individuais aos cargos de Ouvidor, do Conselho Fiscal, e Conselho Deliberativo, para o primeiro mandato do SINDICONTAS/PR, somente serão aceitas se efetuadas perante a Comissão Organizadora até 48 horas antes da realização da Assembleia de sua constituição, observados, no que couber, os requisitos deste Estatuto.

Art. 115. Ficam mantidos os cargos de Ouvidor e de Diretor de Assuntos Sócio-Culturais, bem como a atual composição do Conselho Deliberativo, até a posse dos integrantes do sistema diretivo do SINDICONTAS/PR, eleitos na 2ª quinzena de novembro de 2005.

Art. 116. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório de títulos e documentos, após a provação na Assembleia a que se refere o artigo anterior.

Luiz Tadeu Grossi Fernandes  
Presidente

Wolney Serpa Sá  
Diretor Administrativo Financeiro

João Artur Cardon Bernardes  
Diretor Jurídico  
OAB nº 38794